

NOVAS MEDIDAS DE PROMOÇÃO DE IGUALDADE REMUNERATÓRIA ENTRE MULHERES E

HOMENS POR TRABALHO IGUAL OU DE IGUAL VALOR

Lei n.º 60/2018, de 21 de agosto

A Lei n.º 60/2018, de 21 de agosto, veio criar um conjunto de novas medidas

destinadas a promover uma maior igualdade remuneratória entre mulheres e homens por

trabalho igual ou de igual valor.

A presente lei entra em vigor a 21 de fevereiro de 2019, com exceção de

determinadas regras específicas cuja produção de efeitos foi deferida para momento ulterior,

conforme infra se explicará.

As medidas que serão implementadas passam essencialmente pela criação de novas

obrigações de informação e publicidade e, bem assim, pela avaliação e correção de

desigualdades ou discriminações salariais entre homens e mulheres, implicando a

colaboração entre as empresas e diversas entidades públicas, nomeadamente a Autoridade

para as Condições do Trabalho (ACT) e a Comissão para Igualdade no Trabalho e no Emprego

(CITE).

A. Divulgação de informação estatística

No primeiro semestre de cada ano civil, o serviço competente para proceder ao

apuramento estatístico do Ministério do Trabalho passará a disponibilizar, no seu sítio na

Internet, informação estatística sobre diferenças remuneratórias, sinalizando as

discrepâncias detetadas:

• Em geral e por setor de atividade (barómetro); e

• Por empresa, profissão e níveis de qualificação (balanço).

Pag 1 de 5 Doc: 1612713v3

Porto

TELLES
TELLES DE ABREU | ADVOGADOS

Esta informação é depois remetida para a ACT, para que esta possa intervir junto das

empresas nas quais se verifiquem diferenças remuneratórias em razão do sexo, tendo em

vista eliminar as mesmas e apurar a responsabilidade contraordenacional da empresa.

O barómetro geral e setorial será disponibilizado, pela primeira vez, em 2019. Já o

balanço por empresa apenas será disponibilizado a partir de 2020.

B. Adoção de Política Remuneratória transparente

As empresas passam a estar obrigadas a assegurar a existência de uma Política

Remuneratória Transparente, aplicável aos seus trabalhadores, tendo em vista evitar novas

formas de discriminação remuneratória entre homens e mulheres e/ou eliminar as

discriminações existentes.

A Política Remuneratória deve ser construída com base na avaliação das

componentes das funções desempenhadas pelos trabalhadores, com base em critérios

objetivos, comuns a ambos os géneros (como a produtividade ou antiguidade).

Acresce que, em caso de alegação de discriminação remuneratória por parte de

qualquer trabalhador, passa a ser ónus da empresa demonstrar que possui uma Política

Remuneratória Transparente, nomeadamente no que respeita à retribuição de quem alega

estar a ser discriminado face à retribuição do(s) trabalhador(es) em relação ao(s) qual(ais) se

invoca a discriminação.

Esta obrigação só será exigível decorridos 6 meses de vigência da presente Lei, ou

seja, após 21 de agosto de 2019.

Pag 2 de 5

MARCALLIANCE 🚫

TELLES DE ABREU E ASSOCIADOS - Sociedade de Advogados, SP, RL



## C. Intervenção da Autoridade para as Condições do Trabalho

No prazo de 60 dias a contar da receção da informação estatística em que sejam detetadas diferenças remuneratórias entre homens e mulheres, a ACT notifica a empresa para apresentar um "plano de avaliação das diferenças remuneratórias detetadas".

Este plano de avaliação das diferenças remuneratórias deve ser implementado no prazo de 120 dias<sup>1</sup>, para vigorar por um período de 12 meses, tendo em vista permitir que a empresa proceda à avaliação das componentes das funções, com base em critérios objetivos, de forma a excluir qualquer possibilidade de discriminação fundada no género.

Findo aquele período de 12 meses, a empresa comunicará à ACT os resultados da avaliação, demonstrando as diferenças remuneratórias justificadas e a correção das diferenças remuneratórias não justificadas<sup>2</sup>.

Caso persistam na empresa diferenças remuneratórias que a mesma não consiga justificar mediante o recurso ao referido plano de avaliação, <u>as mesmas presumir-se-ão</u> discriminatórias.

Durante os primeiros 2 anos, esta obrigação só se aplicará a empresas que tenham ao seu serviço mais de 250 trabalhadores. A partir do terceiro ano de vigência, a adoção de planos de avaliação de diferenças remuneratórias passa a ser obrigatória para todas as empresas com mais de 50 trabalhadores.

Pag 3 de 5 Doc: 1612713v3

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Sob pena de consubstanciar a prática de uma contraordenação laboral grave, que pode ser acompanhada de sanção acessória de privação do direito de participar em arrematações ou concursos públicos, por um período até 2 anos.

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Sob pena de consubstanciar a prática de uma contraordenação laboral grave, que pode ser acompanhada de sanção acessória de privação do direito de participar em arrematações ou concursos públicos, por um período até 2 anos.

TELLES
TELLES DE ABREU | ADVOGADOS

D. Intervenção da Comissão para a Igualdade no Trabalho e no Emprego

Qualquer trabalhador ou representante sindical passará a poder requerer à CITE

parecer sobre a existência de discriminação remuneratória em razão do sexo por trabalho

igual ou de igual valor.

O requerimento tem de ser apresentado por escrito e fundamentar a alegação de

discriminação remuneratória, indicando o trabalhador ou trabalhadores do outro sexo em

relação aos quais considera existir discriminação.

Recebido o requerimento, a CITE notifica a empresa para, no prazo de 30 dias, se

pronunciar e disponibilizar informação sobre:

A Política Remuneratória;

Os critérios usados para o cálculo da remuneração (i) do trabalhador objeto do

requerimento e (ii) dos trabalhadores do outro sexo em relação aos quais aquele se

considera discriminado.

Se a empresa não disponibilizar esta informação no prazo de 30 dias, considera-se

haver discriminação remuneratória.

Caso a proposta de parecer da CITE venha a considerar existir discriminação

remuneratória, nos 180 dias seguintes à notificação a empresa terá de comunicar à mesma

qual o conjunto de medidas adotadas para regularizar os casos de discriminação

remuneratória detetados. Findos esses 180 dias, a CITE elabora o parecer final, vinculativo, o

qual é comunicado ao requerente, à empresa e à ACT.

Por fim, presumir-se-á abusivo o despedimento ou outra sanção disciplinar aplicada

alegadamente para punir uma infração laboral, quando tenha lugar até um ano após o pedido

de parecer.

Esta pedido de parecer à CITE só pode ser requerido a partir de 21 de agosto de 2019.

Pag 4 de 5

MARCALLIANCE 🚫

Lisboa

TELLES DE ABREU E ASSOCIADOS - Sociedade de Advogados, SP, RL



## E. Registo de Condenações

Os Tribunais do Trabalho passam a estar obrigados a comunicar imediatamente à CITE as sentenças condenatórias por discriminação remuneratória em razão do sexo, transitadas em julgado.

## Relatório Único

O Relatório Único, elaborado anualmente pelas empresas, passará a conter informação nominativa, divida pelos dois géneros.

Além disso, o empregador passa a estar obrigado a disponibilizar a informação constante do Relatório Único aos seus trabalhadores.

23 de agosto de 2018

**TELLES DE ABREU E ASSOCIADOS** SOCIEDADE DE ADVOGADOS, SP, RL

> Pag 5 de 5 Doc: 1612713v3

Capital Social €30 000,00 NIPC - VAT Nr.: PT 502 790 652

telles@telles.pt - www.telles.pt

Lisboa

Rua Castilho 20, 6º andar

1250-069 Lisboa Portugal

t. +351 210 308 830